

I — definir critérios relativos à manutenção, reposição e renovação dos equipamentos e materiais permanentes utilizados na rede escolar;

II — elaborar, anualmente, diagnóstico básico da situação dos materiais permanentes e equipamentos existentes, apontando as necessidades;

III — definir modelos de equipamentos e material básico escolar;

IV — programar a compra, estocagem e distribuição de utensílios, equipamentos e materiais permanentes às unidades escolares;

V — oferecer subsídios ao Serviço de Administração quanto às especificações dos equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos;

VI — verificar, antes do recebimento definitivo, se o material a ser adquirido corresponde às especificações;

VII — sugerir, executar e avaliar projetos e pesquisas, visando a melhoria e desenvolvimento do suprimento de equipamentos e materiais permanentes à rede escolar.

Artigo 13 — O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Comunicações Administrativas:

a) pelo Setor de Expediente, preparar o expediente das Divisões Técnicas e da Diretoria do Serviço de Administração, desempenhando, entre outras, as atividades relacionadas no inciso II do artigo 10 deste decreto;

b) pelo Setor de Protocolo e Arquivo:

1. receber, registrar, classificar, autuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos;

2. informar sobre a localização de papéis e processos;

3. arquivar papéis e processos;

4. preparar certidões de papéis e processos;

II — por meio da Seção de Pessoal, as previstas nos artigos 11 a 15 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — por meio da Seção de Finanças, as previstas nos artigos 9.º e 10 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

IV — por meio da Seção de Material:

a) pelo Setor de Compras:

1. manter cadastro de fornecedores;

2. preparar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou prestação de serviços;

3. analisar as propostas de fornecimento;

4. elaborar os contratos relativos a compra de materiais ou contratação de serviços;

b) pelo Setor de Almoxarifado:

1. analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

2. fixar níveis de estoque;

3. efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de estoque;

4. controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas;

5. comunicar ao órgão responsável pela encomenda os atrasos e outras irregularidades cometidas pelos fornecedores;

6. receber materiais adquiridos de fornecedores ou requisitados ao órgão central, controlando a sua qualidade e quantidade;

7. zelar pela guarda e conservação do material em estoque;

8. manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais em estoque;

9. realizar balancetes mensais e inventário do material em estoque;

10. cadastrar e chapear o material recebido;

11. registrar a movimentação dos bens móveis;

12. providenciar a baixa patrimonial e o seguro de bens móveis e imóveis;

13. proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

14. providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;

15. verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis e imóveis;

16. promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

V — por meio da Seção de Atividades Complementares:

a) pelo Setor de Transportes, as previstas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;

b) pelo Setor de Zeladoria:

1. manter a vigilância do prédio do Departamento;

2. executar os serviços de telefonia;

3. atender ao público em geral;

4. conservar e manter as instalações elétricas, hidráulicas e de comunicações;

5. promover a revisão e o conserto dos aparelhos elétricos, máquinas e equipamentos em geral;

6. providenciar a execução dos serviços de serralheria, marcenaria, carpintaria e pintura em geral;

7. providenciar a confecção e colocação de tapetes e cortinas;

8. efetuar os serviços de copa;

9. programar e preparar os expedientes relativos à aquisição de mantimentos;

10. zelar pela guarda e uso dos mantimentos.

SEÇÃO IV

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Departamento de Suprimento Escolar

Artigo 14 — O Diretor do Departamento de Suprimento Escolar tem, em seu âmbito de atuação, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes:

I — em relação às atividades gerais, as previstas no inciso I do artigo 136 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 27 e 29 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 13 e nos incisos I, IV, V e VI do artigo 14 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

IV — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas no artigo 16 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;

V — em relação à administração de material e patrimônio, as previstas no inciso III do artigo 136 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976.

Parágrafo único — Ao Diretor do Departamento de Suprimento Escolar compete, ainda:

1. convocar funcionário ou servidor para prestação de serviços em unidade diversa daquela onde o cargo ou função-atividade encontra-se classificado;

2. expedir, após manifestação do Conselho de Planejamento Educacional e aprovação do Secretário da Educação, instruções que estabeleçam:

a) os padrões técnicos de assistência nutricional a serem observados pelo sistema escolar;

b) a orientação técnica relativa à manutenção, reposição ou renovação de equipamentos e materiais permanentes utilizados na rede escolar;

c) os padrões dietéticos de merenda e os critérios de sua distribuição aos alunos;

d) o sistema de aquisição e distribuição de alimentos destinados à merenda escolar;

e) a orientação de funcionamento das instituições auxiliares das escolas;

3. determinar providências que assegurem o cumprimento das atribuições previstas no artigo 8.º deste decreto e responder pelos resultados alcançados.

SUBSEÇÃO II

Do Diretores de Divisão e do Diretor do Serviço de Administração

Artigo 15 — Aos Diretores de Divisão e ao Diretor do Serviço de Administração, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

a) orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

b) em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 16 — O Diretor do Serviço de Administração tem, ainda, as seguintes competências:

I — as previstas nos incisos I, II e IV do artigo 143 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976;

II — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 14 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Chefes de Seção, dos responsáveis por Equipes Técnicas e dos Encarregados de Setor

Artigo 17 — Os Chefes de Seção e os responsáveis por Equipes Técnicas, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências:

I — as previstas nos incisos I e II do artigo 145 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no inciso I deste artigo.

Artigo 18 — O Chefe da Seção de Pessoal tem, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as competências previstas no artigo 33 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 19 — O Chefe da Seção de Finanças tem, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as competências previstas no artigo 17 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 20 — O Chefe da Seção de Atividades Complementares tem, ainda, em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as competências previstas no artigo 18 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Artigo 21 — O Encarregado do Setor de Transportes tem, ainda, em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as competências previstas no artigo 20 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 22 — São competências comuns ao Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, aos Diretores de Divisão e

ao Diretor do Serviço de Administração, em suas respectivas áreas de atuação, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 23 — São competências comuns ao Diretor do Departamento de Suprimento Escolar e demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — as previstas nos incisos I e III do artigo 147 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no inciso I do artigo 147 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1979, exceto a da alínea "I", e no parágrafo único do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO V

Disposição Geral

Artigo 24 — As competências desta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 25 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Educação.

Artigo 26 — O Secretário da Educação promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 27 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.076, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado DE São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Associação das Senhoras Cristãs, Departamento: Sanatório Benedita Fernandes, na D.R. 09 — Araçatuba, em Araçatuba.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item 1. da alínea a) do inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 27.040, de 28 de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.039, DE 28 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para equipamentos às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 29-5-87

Artigo 1.º

III —

onde se lê: m) Itapeva

leia-se: m) Itupeva

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Antonio Carlos Mesquita

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Expediente — GG 638/87.

Estado de São Paulo — Secretaria do Governo

Contratada — Pro Clima Engenharia Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado, pertencentes à Secretaria de Estado do Governo, instalados no EGESP, em Brasília - DF.

Valor — Cz\$ 63.600,00.

Verba — Elemento 3132-80 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — De 12 meses, a partir de 1.º-5-87 até 30-4-88.

Assinatura — Em 29-5-87.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 12-6-87

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-73, a seguinte inscrição:

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Registro	Interessado	Processo
18-55-616	João Antônio Caldeira	185.875/83-630.º
18-55-617	Claudele Lelayl Carvalho	185.875/83-641.º
18-55-618	Gilson Vieira de Campos	185.875/83-642.º
18-55-619	Gerson Sancinetti de Oliveira	185.875/83-643.º
18-55-620	Luiz Américo Muniz	185.875/83-644.º
18-55-621	Rafael Belluzzo Brando	185.875/83-645.º

Cancelando:

de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, a seguinte inscrição:

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Data de Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
2-6-87	185.875/83-578.º	18-55-550	Adriano Ferreira Neto

de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 31, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados dos seguintes contratos:

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Contrato	Quantidade	Grupo
001/DR.1/86	1 veículo	"S-2"
002/DR.1/86	1 veículo	"S-2"
008/DR.1/86	1 veículo	"S-3"